



ANEXO III

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº ____/2026 REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAGÉ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – SECULTE**, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular legal, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, doravante denominada **PATROCINADOR**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Patrocínio**, em decorrência do Chamamento Público nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a formalização de patrocínio para a realização da festividade em comemoração aos 461 (quatrocentos e sessenta e um) anos de fundação do Município de Magé, conforme a cota de patrocínio selecionada pelo PATROCINADOR no âmbito do Chamamento Público nº ____/2026.

1.2. O presente instrumento vincula-se integralmente ao Edital de Chamamento Público nº ____/2026 e a seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato para todos os fins de direito.

1.3. O patrocínio objeto deste contrato possui natureza exclusivamente institucional, não configurando prestação de serviços, vínculo empregatício ou qualquer relação de natureza comercial típica entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O PATROCINADOR compromete-se a aportar o valor correspondente à cota de patrocínio _____, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público nº ____/2026, no valor de R\$ _____ (_____).

2.2. O pagamento será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser emitido pela Administração Pública no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura deste contrato.

2.3. O PATROCINADOR deverá efetuar o pagamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de emissão do DAM.

2.4. O não pagamento no prazo estipulado implicará na aplicação das sanções cabíveis e na perda do direito à cota de patrocínio, podendo a Administração Pública convocar o próximo interessado classificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. As contrapartidas oferecidas ao PATROCINADOR consistem em ações de divulgação institucional de sua marca, conforme a cota de patrocínio contratada, nos termos previstos no Edital.



3.2. As contrapartidas observarão estritamente os limites e condições estabelecidos no Edital, sendo vedada qualquer ampliação sem prévia autorização da Administração Pública.

3.3. A execução das contrapartidas estará condicionada à aprovação prévia da SECULTE quanto à aplicação de marcas, conteúdos e ações promocionais.

3.4. A eventual exclusividade na comercialização de produto, quando prevista na cota contratada, observará as condições estabelecidas no Edital, especialmente quanto à titularidade do produto pelo PATROCINADOR e à intermediação da Administração Pública junto aos detentores de direito de exploração comercial no evento, não implicando responsabilidade comercial direta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – garantir a execução do evento, observadas as condições previstas no Edital;
- II – assegurar o cumprimento das contrapartidas previstas na cota de patrocínio contratada;
- III – coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do evento;
- IV – analisar e aprovar previamente as ações de divulgação e ativação de marca;
- V – adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

4.2. São obrigações do PATROCINADOR:

- I – cumprir integralmente as disposições do Edital e deste contrato;
- II – efetuar o pagamento da cota de patrocínio nos prazos estabelecidos;
- III – submeter previamente à SECULTE todas as ações promocionais, materiais publicitários e ativações de marca;
- IV – responsabilizar-se integralmente pelo conteúdo e pela legalidade das ações promocionais realizadas;
- V – abster-se de promover conteúdos ilícitos, discriminatórios, político-partidários ou que possam comprometer a imagem da Administração Pública;
- VI – não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem autorização prévia da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão do evento e o integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, caso necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, devidamente justificado pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste contrato sujeitará a parte inadimplente, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes penalidades:



I – advertência;

II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da cota de patrocínio contratada;

III – impedimento de participar de novos chamamentos públicos promovidos pelo Município de Magé, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

6.2. A aplicação das penalidades não exclui a adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

6.3. Em caso de apresentação de informações ou documentos falsos, o PATROCINADOR ficará sujeito às sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;

II – superveniência de fato que comprometa a execução do objeto;

III – caso fortuito ou força maior;

IV – interesse público devidamente justificado.

7.2. A rescisão poderá ser unilateral por parte da Administração Pública, nos casos previstos nos incisos acima, sem que caiba ao PATROCINADOR qualquer direito à indenização ou compensação.

7.3. Na hipótese de rescisão por descumprimento imputável ao PATROCINADOR, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INTERESSE PÚBLICO

8.1. A realização do evento poderá ser alterada, suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, conveniência e oportunidade da Administração Pública, inclusive em decorrência de caso fortuito ou força maior.

8.2. As hipóteses previstas no item anterior não gerarão ao PATROCINADOR qualquer direito à indenização ou compensação.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. O PATROCINADOR autoriza a utilização de sua marca, logomarca e demais sinais distintivos pela CONTRATANTE, exclusivamente para fins institucionais relacionados à divulgação do evento.

9.2. O PATROCINADOR declara ser o legítimo titular dos direitos de propriedade intelectual utilizados no âmbito deste contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais violações de direitos de terceiros.

9.3. O Município de Magé e a SECULTE não se responsabilizam por quaisquer reclamações ou demandas decorrentes do uso indevido de propriedade intelectual por parte do PATROCINADOR.



9.4. O PATROCINADOR deverá assegurar a obtenção das autorizações necessárias relativas ao uso de imagem, voz e demais direitos correlatos, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato não gera vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, comercial ou de prestação de serviços entre as partes.

10.2. A participação no chamamento público e a assinatura deste contrato não asseguram ao PATROCINADOR qualquer exclusividade, salvo nas hipóteses expressamente previstas no Edital.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, podendo ser ouvida a Procuradoria Geral do Município, quando necessário.

10.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº ____/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Magé/RJ para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS

12.1. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Magé/RJ, ____ de _____ de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
(CONTRATANTE)

PATROCINADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____